

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE ENXOVAIS, LIMPEZA E INDUSTRIAS PARA USO NOS CLUBES, HOTELARIA E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS UNIDADES SESC CIDADANIA, SESC ANÁPOLIS, SESC CALDAS NOVAS, SESC MESA BRASIL E SESC UNIVERSITÁRIO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00083 – PG.

O **Serviço Social do Comércio - Sesc**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00083 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de carrinhos de enxovais, limpeza e industrias para uso nos clubes, hotelaria e demais serviços prestados pelas unidades Sesc Cidadania, Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Mesa Brasil e Sesc Universitário.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Cidadania	CARRO INDUSTRIAL PARA TRANSPORTE TIPO PLATAFORMA, SEM ABAS	UND	3		
2	Sesc Cidadania	CARRO INDUSTRIAL PARA TRANSPORTE TIPO PLATAFORMA, COM 1 ABA NO SENTIDO DA RODA QUE SE MOVE (5ª RODA),	UND	3		

3	Sesc Cidadania	CARRINHO HIPERMERCADO 200 a 215 litros	UND	3		
4	Sesc Anápolis	CARRO INDUSTRIAL PARA TRANSPORTE TIPO PLATAFORMA, SEM ABAS	UND	1		
5	Sesc Anápolis	CARRO INDUSTRIAL PARA TRANSPORTE TIPO PLATAFORMA, COM 1 ABA NO SENTIDO DA RODA QUE SE MOVE (5ª RODA),	UND	1		
6	Sesc Anápolis	CARRINHO TUBULAR TIPO ARMAZEM PARA USO GERAL, FABRICADO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200KG COM 2 RODAS PNEUMÁTICAS COM CÂMARA DE 250" x 4", MONTADAS NO EIXO FIXO	UND	1		
7	Sesc Caldas Novas	CARRO CAMAREIRA	UND	6		
8	Sesc Caldas Novas	CARRINHO HAMPER 200 LITROS	UND	20		
9	Sesc Caldas Novas	CARRO LAVANDERIA 400 LITROS	UND	10		
10	Sesc Caldas Novas	CARRO GAIOLA PARA TRANSPORTE DE ROUPAS	UND	4		
11	Sesc Caldas Novas	CARRINHO DE BAGAGEM	UND	90		
12	Sesc Caldas Novas	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL	UND	8		
13	Sesc Caldas Novas	CARRO PLATAFORMA 300 KG	UND	4		
14	Sesc Caldas Novas	CARRO PLATAFORMA 800 KG	UND	4		
15	Sesc Caldas Novas	CARRINHO DE CARGA TIPO ARMAZÉM	UND	12		
16	Sesc Caldas Novas	CONTEINER DE LIXO 1000 LITROS	UND	4		
17	Sesc Caldas Novas	CONTEINER DE LIXO 500 LITROS	UND	6		
18	Sesc Caldas Novas	CONTENTOR PLÁSTICO 120 LITROS	UND	6		

19	Sesc Caldas Novas	RODA PNEUMÁTICA 4.10/3.50-8 COMPLETA	UND	22		
20	Sesc Caldas Novas	RODÍZIO GIRATÓRIO 4"	UND	30		
21	Sesc Caldas Novas	RODA DE BORRACHA	UND	12		
22	Sesc Caldas Novas	CARRINHO CONTAINER COM TAMPA BIPARTIDA 330 LITROS	UND	8		
23	Sesc Mesa Brasil	PALETEIRA MANUAL	UND	1		
24	Sesc Universitário	CARRO FUNCIONAL	UND	5		
25	Sesc Universitário	CARRINHO DE CARGA	UND	1		
26	Sesc Universitário	CARRINHO DE TRANSPORTE	UND	2		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 dias corridos, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00083 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma integral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) enviado pela Unidade.

4.2. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.

4.3. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 5 (cinco) dias corridos.

4.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.6. Para fins de garantia do produto, será considerado o período de 90 dias corridos, após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.1.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.2. O local de entrega e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.2.1. Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02) Inscrição Estadual: Isento

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 nº 812 qd.498 Lt.1/21, JD. América - CEP: 74610-100. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

5.2.2. Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá - CEP: 74110-180. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

5.2.3. Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13) Inscrição Estadual: Isento

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75696-008. (64) 3455-9400, Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h de segunda à sexta-feira.

5.2.4. Sesc Mesa Brasil (CNPJ: 03.671.444/0011-19) Inscrição Estadual: Isento

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, nº 1021, Qd 45ª, Lote 1 ao 7, jardim Guanabara, CEP: 74675-830, Horários de funcionamento: 08h às 17h (segunda à sexta-feira).

5.2.5. Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário - CEP: 74610-100. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 12. FISCALIZAÇÃO do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Ocorrerá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Cidadania

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes

Matrícula 7142 CPF: 801.586.501-82

Chefe setor serviços gerais

Suplente: Weily Aparecido O.Cardoso

Matrícula: 3309 CPF: 891.586.501-82

Assistente Administrativo

Responsável técnico: Daniela D.Vieira Pontes

Chefe do setor serviços gerais

14.2.2. Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vitor de Lima

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Chefe de setor CAA

Suplente: Denis Edson L. Sales

Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

Assistente administrativo

Responsável técnico: Paulo Vitor de Lima

Chefe de setor CAA

14.2.3. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Hellen Gomes da Silveira

Matrícula: 9908 CPF: 046.491.971-12

Chefe do setor de nutrição e insumos

Suplente: Érika Neves da Costa

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Assistente administrativo

Responsável técnico: Breno Alexandre B.Resende

Assistente administrativo III

14.2.4. Sesc Mesa Brasil

Fiscal: Luciano Alves de Castro
Matrícula: 6816 CPF: 016.596.081-71
Assistente administrativo
Suplente: Rulia Mayara S. Ataíde
Matrícula: 6756 CPF: 020.530.841-46
Assistente administrativo
Responsável técnico: Luciano Alves de Castro
Assistente administrativo

14.2.5. Sesc Universitário

Fiscal: José Edivaldo dos Santos
Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15
Assistente Técnico I
Suplente: Alexandre Ismael Neves
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04
Assistente administrativo II
Responsável técnico: José Edivaldo dos Santos
Assistente Técnico I

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: